



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI N° 2.778 /2024

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DATA E
HORÁRIO DE APLICAÇÃO DE PROVAS DE
CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, NA
FORMA EM QUE MENCIONA.**

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º – A realização de provas de concursos públicos estaduais não poderá coincidir com a data e horário de aplicação de provas de outros concursos públicos federais ou municipais já publicados no Diário Oficial.

Art. 2º– O previsto no artigo 1º desta Lei, também deverá ser observado nos casos de remarcação de provas de concursos públicos estaduais.

Art. 3º– Ficam isentos de prejuízos, os concursos públicos estaduais com edital já publicado em caso de posterior alteração na data e/ou horário de aplicação de provas de concursos públicos federais ou municipais.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa, 22 de agosto de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela, pretende proporcionar em datas divergentes todos os concursos em níveis, estaduais, municipais ou federais, objetivando assim o acesso a todos em todos os concursos públicos.

Desse modo, a realização de provas de concursos públicos estaduais não poderá coincidir com a data e horário de aplicação de provas de outros concursos públicos federais ou municipais já publicados no Diário Oficial.

Os princípios que norteiam a administração pública de uma forma geral, são os princípios da igualdade, moralidade, competição, transparência.

Desse modo, é primordial que os certames ofereçam condições de acesso ao maior número possível de candidatos. Nesse sentido, a proposta legislativa objetiva fazer com que as provas de concursos públicos de órgãos da Administração Pública Estadual não sejam aplicadas no mesmo dia e horário da aplicação de provas de concursos públicos já publicados em diário oficial.

Nesse diapasão, a proposta legislativa ao permitir a participação do maior número de candidatos, poderá auxiliar na garantia do princípio da eficiência em relação a administração pública, uma vez que teremos a seleção de candidatos mais qualificados para cada cargo.

Por essa razão, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 22 de agosto de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB